# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 986, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sôbre modificação do artigo 145, da Lei Municipal nº984 de 31/12/1969.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º)-O Artigo 145 da Lei nº 984 de 31/12/1969, fica assim redigido:

"ARTIGO 145- A taxa será cobrada da seguinte forma:

a)-As propriedades construidas por metro linear de frente atendendo aos preços unitarios consignados na divisão da Zona Urbana, constante de planta que faz parte integrante, desta lei, passarão a ser as seguintes:

NCR$4,00 - Zona Primeira - Côr Vermelha

NCR$2,00 - Zona Segunda - Côr Verde

NCR$1,00 - Zona Terceira - Côr Marron

NCR$0,50 - Zona Quarta - Côr em branco

ARTIGO 2º)-Fica acrescido um parágrafo único ao artigo nº 145 supra referido assim redigido:

PARÁGRAFO ÚNICO- As taxas já recolhidas serão compensadas com os valores apurados de conformidade com a cabeça do artigo e as possiveis restituição podem ser feitas a requerimento dos interessados, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei.

ARTIGO 3º)- Quando a taxa de remoção domiciliar de lixo vier ultrapassar o imposto predial esta tera um abatimento de 50% (cincoenta por cento), no seu lançamento.

ARTIGO 4º)-Os requerimentos dirigidos para a Prefeitura Municipal com o fim especifico constante do paragrafo unico do artigo 2º, desta lei, ficam isentos da taxa de expedientes e emolumentos.

ARTIGO 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro 1970

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume-Laranjal Pta. 050270

Darcy Rodrigues Alves
Sec. da Prefeitura

Registrada a fls. 114 do livro de registro de Leis nº
Laranjal Pta. 050270

Benjamim Sposito
Escriturario